

PROJETO DE LEI

Nº 272/2010

Lei Nº 9282

AUTÓGRAFO Nº 251/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de

caminhada do Município e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****PROJETO DE LEI Nº 272 /2010**

**Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º. Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 11 de junho de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tornaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S, 11 de junho de 2010.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**

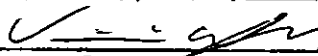


**Recebido na Div. Expediente**

15 de junho de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 17,06,10

  
Div. Expediente

*Recedi em 18/6/10*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

  
**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 272/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que “Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências”.

Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição de pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva (art. 1º); a campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada (art. 1º, parágrafo único); para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras (art. 2º); cláusula de despesa (art. 3º); vigência da Lei (art. 4º).

O Projeto cria uma Campanha de Saúde nas pistas de caminhada e transfere as diretrizes para o Poder Executivo, tornando-se assim Constitucional, como demonstraremos a seguir:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)*

*I - (...)*

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (g.n.)*

A LOM, por seu turno, preceitua:

*"Art. 4º Compete ao Município:*

*I - (...)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.*

*(...)*

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, (...)*

*Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*(...)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:*

*I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde:*

*(...)*

*IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)*

*Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede, regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II - integralidade na prestação das ações de saúde;*

*III- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade. (g.n.)*

Toda proposição que extrapole a estruturação da SES, primeiramente contrariará o comando do Art. 38, IV, da LOM; em face de tal ilegalidade, o PL será inconstitucional, por ferir o princípio da legalidade, disposto no art. 37, da CF. No art. 1º do PL o rol de ações na esfera da saúde é exemplificativo, devendo a SES disciplinar a efetivação da Campanha de prevenção em todos os seus aspectos, inclusive através de parcerias, conforme disciplinado no art. 2º.

Face à competência concorrente para legislar em matéria de saúde, respeitando-se o art. 84, IV e, pelo princípio da simetria, o art. 38, IV da LOM, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo as funções de organizar, superintender e dirigir os serviços públicos, entendemos que a criação de um programa



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de governo cujas diretrizes sejam estabelecidas pela Secretaria respectiva, não encontra óbice em nosso Direito Positivo.

Portanto, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





08

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Junior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 272/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir campanha permanente de saúde a ser realizada durante os finais de semana junto às pistas de caminhada do Município, de forma a viabilizar a realização de exames de natureza preventiva, tais como a medição da pressão arterial, diabetes, entre outros.

Sobre a matéria (saúde) destacamos da Lei Orgânica do Município os seguintes dispositivos:

*"Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."*

*"Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:*

*...  
III- acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação."*

*"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*...  
III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;"*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

*Membro-Relator*

  
PAULO FRANCISCO MENDÉS

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de julho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,  
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*Membro*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*Membro*



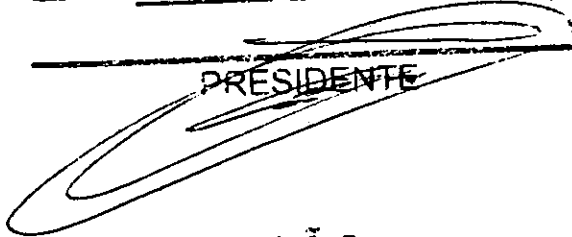
12V

**1.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 08 / 2010

So 48/2010

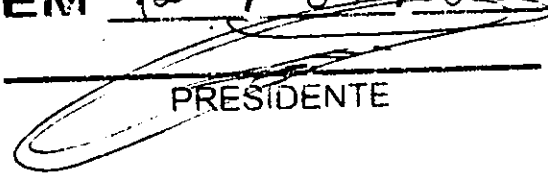
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 09 / 2010

So 49/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal de Sorocaba


Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Marll/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 251/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 272/2010 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 01

## LEI Nº 9.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

(Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2010 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências. A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tomaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos municípios.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S., 11 de junho de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador





LEI Nº 9.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2010 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



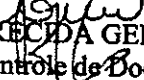


Lei nº 9.282, de 17/8/2010 – fls. 2.

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde.

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.282, de 17/8/2010 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tomaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S., 11 de junho de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador